



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 11

QUINTA - FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1994

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução n.º 42/94:

Prorroga o prazo do Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS) 93-94, até 31 de Março de 1994 ..... 222

#### Resolução n.º 43/94:

Renova o mandato do presidente do conselho de gerência do Serviço Açoriano de Lotas - Lotaçor, EP, por mais três anos ..... 222

#### Resolução n.º 44/94:

Autoriza a cedência, em propriedade plena, do lote de terreno, na urbanização da Cooperativa de Habitação Económica "Pícolar" ..... 222

#### Resolução n.º 45/94:

Autoriza a abertura de concurso limitado para arrematação da empreitada de remodelação do edifício da delegação da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia na Horta ..... 223

#### Despacho Normativo n.º 82/94:

Aprova os orçamentos de 1993 de diversos serviços autónomos e de saúde ..... 223

#### Despacho Normativo n.º 83/94:

Aprova os orçamentos para 1994 de diversos serviços autónomos ..... 224

#### Declaração n.º 4/94:

Rectifica a Resolução n.º 4/94, de 13 de Janeiro, que cede um prédio, por permuta, e aliena parcela de terreno, sitos ao concelho de Vila Franca do Campo ..... 224

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Portaria n.º 5/94:

Aplica na Região Autónoma dos Açores a Portaria n.º 39/94, de 14 de Janeiro ..... 225

**SECRETARIA REGIONAL  
DA JUVENTUDE, EMPREGO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

**Portaria n.º 6/94:**

Aprova o modelo de impresso para inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais ..... 225

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho Normativo n.º 84/94:**

Aplica na Região Autónoma dos Açores o Despacho do Ministro da Educação, com o n.º 223/ME/93, de 12 de Novembro, relativo às acções de formação contínua dos professores ..... 227

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 42/94**

**de 17 de Março**

Considerando que o Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS) 93-94, criado pela Resolução n.º 114/93, de 4 de Novembro, tem constituído uma acção de inegável interesse, como forma de angariação de meios de subsistência para os trabalhadores da agricultura e das pescas que, com as intempéries registadas no Inverno, se vêem impedidos do desempenho da sua actividade normal;

Considerando que aquele programa registou, no corrente ano, uma significativa aderência e uma permanência mais acentuada, o que originou que um maior número de famílias ficasse dependente do mesmo;

Considerando que, em virtude de se estarem prolongando as condições climáticas que estiveram na base da instituição deste programa, se justifica, a sua prorrogação.

Assim, na sequência da citada Resolução n.º 114/93, de 4 de Novembro, ao abrigo das disposições da alínea e) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88//A, de 17 de Novembro, o Governo resolve:

- 1 - Prorrogar o prazo do Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS) 93-94, criado pela Resolução n.º 114/93, de 4 de Novembro, até ao dia 31 de Março de 1994.
- 2 - Reforçar as verbas previstas para a execução do programa no ano de 1994, nos seguintes montantes:
  - a) 21 000 000\$, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 3 da Resolução n.º 114/93;
  - b) 5 000 000\$, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 3 da mesma resolução.

Aprovada em Conselho, Horta, 2 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 43/94**

**de 17 de Março**

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, e nos artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, de 20 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Renovar, por mais três anos, o mandato do presidente do conselho de gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, Fernando de Lima Pacheco Leite.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 2 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 44/94**

**de 17 de Março**

Considerando que, pela Resolução n.º 65/93, de 15 de Julho, o Governo autorizou a cedência de um lote existente no loteamento da Região, na freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, ao sócio da Cooperativa de Habitação Económica "Picolar", Luís Manuel Ferreira Gonçalves, com o fim de nele construir a sua habitação;

Considerando que o mencionado cessionário desistiu do lote que lhe havia sido transmitido por Auto de Cessão de 28 de Julho de 1993, sem que, entretanto, tivesse registado a sua titularidade;

Considerando, finalmente, a proposta da direcção da mencionada cooperativa, para que o lote vago seja atribuído ao sócio Edmundo José Henrique Lopes.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a procederem à cedência, a título gratuito e em propriedade plena, a Edmundo José Henrique Lopes, do lote de terreno com o n.º 29, sito à Avenida da Paz,

freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1223 e descrito na Conservatória do Registo Predial daquele concelho, com o n.º 483/Pico da Pedra.

- 2 - O lote, ora atribuído, destina-se, exclusivamente, à construção de habitação própria.
- 3 - Da respectiva escritura de compra e venda devem constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:
  - a) A atribuição de preferência à Região Autónoma dos Açores na alienação do direito coadjuicado, em liquidação de partilha ou sociedade;
  - b) Os prazos para o início e conclusão da construção da habitação não podem, em qualquer caso, ser superiores, respectivamente, a um ano e a três anos, a contar da data da celebração da escritura;
  - c) O não cumprimento dos prazos acordados para o início e conclusão das obras ou suas prorrogações, por causa imputável ao proprietário cessionário, implica a imediata rescisão do contrato, revertendo para a Região o terreno e edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que possa ser exigida a restituição de mais de 30% das importâncias que tenham sido despendidas, ou qualquer outra indemnização.
- 4 - Autorizar o Chefe do Sector de Expropriações e Registo da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, José Miguel Ferreira Filipe, a representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga da referida cessão.

Aprovada em Conselho, Horta, 2 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 45/94

de 17 de Março

Considerando que o projecto da empreitada de remodelação e ampliação do Edifício da Delegação na Horta da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, foi aprovado pelas Secretarias Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1994.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea *a)* do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de concurso público e abertura de concurso limitado para a realização da empreitada de remodelação e ampliação do Edifício da Delegação na Horta da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, pelo preço base de 109 000700\$, e com o prazo de execução de doze meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 2 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Despacho Normativo n.º 82/94

de 17 de Março

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/93/A, de 22 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino:

- 1 - A aprovação dos orçamentos, para 1993, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita		Despesa			
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Universidade dos Açores	3.º sup.	134 632	- 307 650	-	134 632	- 307 650	-
Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social	2.º supl.	- 22 000	- 12 000	-	- 22 000	- 12 000	-

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	2.º supl.	105 660	12 000	-	105 660	12 000	-

2 - A aprovação do orçamento privativo, para 1993, do seguinte serviço de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa	1.º supl.	119 926	11 090	131 016

20 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Despacho Normativo n.º 83/94

de 17 de Março

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos, para 1994, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores	Ordinário	357 947	10 455	-	357 947	10 455	-
Fundo Regional de Acção Cultural	Ordinário	126 786	3 860	-	126 786	3 860	-

3 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Declaração n.º 4/94**

**de 17 de Março**

A Resolução n.º 4/94, de 13 de Janeiro, publicada no *Jornal Oficial* I série, n.º 2, de 13 de Janeiro de 1994, pela qual o Governo resolve ceder um prédio, por permuta, e alienar parcela de terreno, sitos ao concelho de Vila Franca do Campo, saíu com uma inexactidão que se rectifica.

Assim, no 3.º considerando e na alínea e) do n.º 1, onde se lê: "520 metros quadrados", deve ler-se: "900 metros quadrados".

8 de Março de 1994. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 5/94**

**de 17 de Março**

Considerando o disposto na Portaria n.º 39/94, de 14 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, II série-B, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1994;

Considerando que pela citada portaria, foram alterados os anexos n.ºs 1 e 2 à Portaria n.º 1218/90, de 19 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, I série, n.º 291, de 19 de Dezembro, aplicada à Região Autónoma dos Açores, pela Portaria n.º 24/91, de 2 de Abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 14 de 2 de Abril de 1991.

Assim, e ao abrigo do artigo 142.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, que o adapta à Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura, o seguinte:

O disposto na Portaria n.º 39/94, de 14 de Janeiro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.  
- O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA JUVENTUDE, EMPREGO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

**Portaria n.º 6/94**

**de 17 de Março**

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/A, de 18 de Dezembro, criou o cadastro dos estabelecimentos comerciais da Região Autónoma dos Açores.

Os artigos 3.º e 5.º do citado diploma legal prevêem, respectivamente, que o conteúdo do cadastro dos estabelecimentos comerciais e os modelos de impressos para inscrição no mesmo cadastro serão aprovados por portaria do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assim, em execução do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/A, de 18 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1.º - O cadastro dos estabelecimentos comerciais tem o seguinte conteúdo:

- a) Identificação do titular do estabelecimento;
- b) Número de identificação de pessoa colectiva, CAE principal, capital social, natureza jurídica e volume de vendas da empresa;
- c) Identificação do estabelecimento comercial;
- d) Número de pessoas ao serviço, superfície ocupada, data de início de actividade, método de venda utilizado e actividade comercial exercida no estabelecimento.

2.º - É aprovado o modelo de impresso para inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais, que consta do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

3.º - A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Março de 1994.

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

ANTES DE PREENCHER ESTE IMPRESSO LEIA AS NOTAS EXPLICATIVAS E AS INSTRUÇÕES  
D.L.R. Nº 18/93/A de 18 de Dezembro

USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

01 TIPO DE MOVIMENTO

- 1  INSCRIÇÃO      2  ENCERRAMENTO      3  ALTERAÇÃO À INSCRIÇÃO  
4  RENOVACÃO DA INSCRIÇÃO      5  ...2ª VIA PROVA INSCRIÇÃO

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO ESTABELECIMENTO

02 NOME/DENOMINAÇÃO/FIRMA

03 ENDEREÇO POSTAL

RUA/Nº/PRAÇA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

LHA/DISTRITO

CONCELHO

FREGUESIA

04 NIPC

OSCAE PRINCIPAL

06 CAPITAL SOCIAL

07 NATUREZA JURÍDICA

08 VOLUME VENDAS

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

09 NOME DO ESTABELECIMENTO

10 ENDEREÇO POSTAL

RUA/Nº/PRAÇA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

LHA

CONCELHO

FREGUESIA

11 Nº PESSOAS AO SERVIÇO

12 SUPERFÍCIE

13 DATA INÍCIO ACTIVIDADE

14 MÉTODO DE VENDA

- 1  TRADICIONAL    2  LIVRE SERVIÇO    3  MISTO    4  OUTROS

15 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

COMÉRCIO POR GROSSO

COMÉRCIO A RETALHO

8  AGENTE DO COMÉRCIO

1  EXPORTADOR

4  RETALHISTA

2  IMPORTADOR

EQUIPARADO A RETALHISTA

3  GROSSISTA

5  VENDA AUTOMÁTICA

6  VENDA CORRESPONDÊNCIA

7  VENDA AO DOMÍLIO

DAS ACTIVIDADES ASSINALADAS, INDIQUE A PRINCIPAL

16 ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

1. ASSINALE COM "X" NO VERSO DESTES IMPRESSOS A ACTIVIDADE OU ACTIVIDADES ECONÓMICAS EXERCIDAS  
2. DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS ASSINALADAS INDIQUE A PRINCIPAL

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho Normativo n.º 84/94**

**de 17 de Março**

Considerando o disposto no Despacho 223/ME/93, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 282, de 3 de Dezembro de 1993;

Considerando que as acções de formação contínua de professores, realizadas na Região Autónoma dos Açores, também têm que ser acreditadas pelo Conselho Coordenador

de Formação Contínua, nos termos do artigo 37.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto.

Assim, e tendo em conta a alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, determino:

- Aplica-se à Região Autónoma dos Açores o disposto no Despacho 223/ME/93, de 12 de Novembro de 1993.

7 de Fevereiro de 1994. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.



# JORNAL OFICIAL

## FAX

### NOVO NUMERO

### 096 - 629809



## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	5500\$
I e II séries .....	9500\$
III ou IV séries .....	3500\$
Preço avulso por página .....	15\$
Preço por linha .....	125\$
Preço total das quatro séries .....	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 (IVA incluído)**

---